



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



RQ 907/2015

**REQUERIMENTO Nº.**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO)**

**Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, realização de audiência pública e convocação dos Secretários de Educação e Secretário de Gestão Administrativa e Desburocratização para debater sobre o não pagamento da pecúnia da licença-prêmio aos professores e orientadores em processo de aposentadoria.**

**L I D O**  
Em, 01, 09, 15  
  
Secretaria Legislativa

**Excelentíssimo Senhor Presidente CFGTC:**

Requeiro, nos termos dos arts. 85 e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de audiência pública para que o Secretário de Educação e o Secretário de Gestão Administrativa e Desburocratização para debater sobre o não pagamento da pecúnia da licença-prêmio aos professores e orientadores em processo de aposentadoria.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por escopo requerer a realização de audiência pública para que as Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, representadas pelos Secretários dessas Pastas, que venham participar do debate sobre a situação dos professores e

Setor Protocolo Legislativo  
RQ nº 907/2015  
Folha Nº 01 Paula

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/09/2015 10:26

907 54.944



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



orientadores que não gozarem de licença-prêmio no exercício da profissão devem receber seu valor em pecúnia no ato da aposentadoria, conforme determina a Lei Complementar nº 840/2011.

O corre que o Governo do Distrito Federal, em total desacordo com a legislação, nega-se a conceder este direito à categoria, mesmo com a decisão judicial obrigando a realização do pagamento, não apresentou soluções para cumprir o que está na lei.

Importante salientar que é atribuição da comissão requerer informações conforme estatui os incisos II e III do §2º do art. 68 da LODF:

**Art. 68. (...)**

**§2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:**

**(...)**

**II – realizar audiências públicas com entidades representativas da sociedade civil;**

**III – convocar Secretários de Estado do Distrito Federal, dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal e o Procurador-Geral a prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.**

Cumpre enfatizar, que a audiência pública é aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir na discussão do tema.

Pelo exposto, proclamo aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em.....

  
**RODRIGO DELMASSO**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 907/2015  
Folha Nº 02 Tamb



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 907/15.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida à CFGTC, para providências cabíveis conforme disposto no art. 56, II e 85 do Regimento Interno.

Em 02/09/15



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ. 907 / 2015  
Folha Nº 03 Paulo